

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 011/2020.

Processo Licitatório nº 010/2020, na modalidade Dispensa nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117, brasileiro, casado, agente publico, a seguir denominado CONTRATANTE; e a Empresa;

PROPONENTE	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
CARLOS ROBERTO	Rua São Paulo, Bairro Santana	CARLOS ROBERTO CHAVES
CHAVES	em Ibertioga-MG	
CPF 831.057.356-15	_	
RG 6.190.080		

doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2020, na modalidade Dispensa nº 005/2020, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de obras de manilhamento, construção de bocas de lobo para coletar aguas pluviais, bem como assentamento de meio fio para contenção de aguas de chuva, na comunidade de Cachoeirinha, município de Ibertioga-MG, conforme especificações constantes no projeto básico – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos aprovados pelo CONTRATANTE e integrantes desse contrato, o valor de R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)
- § 1º Se o valor dos serviços extraordinários excederem o limite do contrato, será feito termo aditivo ao contrato não podendo passar o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2º Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.
- § 3º A Prefeitura realizará avaliação dos serviços executados, atestando a execução dos mesmos, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da execução dos serviços uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS.
- § 4º Os preços propostos pelos licitantes pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Este equilíbrio presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo do contrato. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento das normas de caráter geral ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 30(trinta) dias corridos, contados a partir do prazo de início estipulado na ordem de serviço.
- 4.2. Caso haja problema que impeça o cumprimento da execução da obra no prazo estipulado acima, a empresa deverá solicitar a prorrogação do prazo de execução, com até 10 (dez) dias de antecedência, justificando o atraso através de documento escrito e encaminhado ao Município.
- 4.2.1. Se a justificativa não for aceita pelo Município de Ibertioga, a contratada será considerada inadimplente, independentemente da vigência do contrato, e estará sujeita as sanções e penalidades previstas neste edital, respeitando o direito a defesa e contraditório.
- 4.3. O Contrato vigerá pelo período de 30(trinta dias) a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos e condições estabelecidas no edital, salvo prorrogação concedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de execução da obra, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.
- § 1º Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 1 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.
- § 2º Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços executados será exercida pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar.
- § 1º A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada pelo responsável técnico do Município de Ibertioga a quem caberá autorizar a emissão de boletim de medição, alteração de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- § 2º O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dos projetos, objeto do presente contrato, será o Diário de execução de projetos, onde tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representes credenciados de ambas as partes.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Responsável Técnico do Município.
- 7.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções e multas:
- 10.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- 10.1.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 10.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 10.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso.
- 10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.
- 10.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.
- 10.1.7. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 10.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 10.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestarse em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 10.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ibertioga, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁSULA DÉCIMA - DA SUBEMPREITADA

Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser **sub-empreitados**, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos, sem prejuízo dos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade atrasar a obra de construção não cumprindo as etapas do cronograma ou por atraso por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global da obra ou por atraso na entrega da obra;
- b) quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados sem a prévia concordância da CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras de construção no prazo estabelecido na ordem de serviço;
- d) quando a CONTRATADA pedir falência ou dissolução observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- g) quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.
- § 1º Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável por perdas e danos decorrentes.
- § 2º Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, declara a CONTRATADA que reconhece os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato, especialmente com relação aos casos omissos, as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se plenamente à proposta apresentada pela CONTRATADA no certamente, bem como ao Edita o qual rege a dispensa nº 005/2020.

Parágrafo único - Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) Todos os elementos técnicos apresentados na dispensa nº 005/2020.
- b) Todos os documentos, pareceres, edital, anexos, atas, propostas constantes do Processo Licitatório nº 010/2020.
- c) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos do contrato de com Estado de Minas Gerais e a dotação orçamentária é a que segue:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.
- 17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos legais efeitos.

Município de Ibertioga, 07 de fevereiro de 2020.

	Contratante		Contratada	
Testemunhas: Nome:			Nome:	
CPF:			CPF:	